

Parecer nº 29/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0047863/2025-30

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG			CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525			Bairro: Santo Antônio		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30.330-900		
Telefone: (31) 2350-2217 (31) 9 9945-1122		E-mail: gnca@copasa.com.br / robertor.eme@parceiro.copasa.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Colônia do Marçal			Área Total (ha): 0,1474		
Registro: matrícula 39011 Livro: 2 Comarca: São João del-Rei / MG			Município/UF: São João del-Rei / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR, empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (emergencial)		0,0383		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (emergencial)	0,0383	ha	23K	581039	7668991
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		acesso e obras de contenção de talude para a captação de água		0,0383	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição Biomias	entre	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica		área antropizada	não se aplica	0,0383
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			0	m ³
Madeira de floresta nativa			0	m ³

6.

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2026

Data da vistoria: 28/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 05/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 13/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2026

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0383 ha (emergencial), cuja utilização pretendida é a implantação de infraestrutura para obras de acesso e contenção de talude para a captação de água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel COPASA - Colônia do Marçal, situado no município de São João Del Rei, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 0,1474 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0383 ha para implantação de infraestrutura para obras de acesso e contenção de talude para a captação de água.

O projeto proposto não prevê a supressão de Vegetação Nativa.

Taxa de Expediente: 1401367487650 - R\$ 851,77 - quitada em 24/11/2025

Taxa florestal: não se aplica - não haverá rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica, já que não haverá supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Risco à erosão: Baixa / Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade, classificada como extrema.
- Unidade de conservação: a área de intervenção **não** está situada no interior de unidades de conservação, bem como **não** está situada em suas zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.
- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: abastecimento público de água
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não se aplica
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI nº 132486807.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da região onde está localizada o empreendimento é representado por colinas com topos convexos a tabulares e encostas, também suavizadas, intercaladas por cristas alongadas, geralmente assimétricas. São frequentes as voçorocas com dezenas de metros de extensão e largura considerável.
- Solo: Na área de intervenção ambiental há predomínio da classe de solos classificados como Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos – Lvad, em confluência com a classe Cambissolo Háplico Tb distrófico, em sua continuidade. Este tipo de solo é caracterizado por baixa fertilidade natural, textura que pode variar, mas geralmente não muito argilosos, e baixa capacidade de troca de cátions (CTC), exigindo a correção da acidez com calagem para a agricultura (EMBRAPA, 2025).
- Hidrografia: Segundo dados do IDE-Sisema, a área pertence à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de pequenos fragmentos de floresta estacional semidecidual e áreas de pastagem exótica. A área de intervenção é caracterizada pela presença de área de pastagem e trilha sob dossel de mata ciliar, e não haverá supressão de vegetação nativa.
- Fauna: Relatório de fauna conforme PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, através do levantamento por meio de dados secundários.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação em tela se refere a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0383 ha. Este Projeto de Intervenção Ambiental, refere-se à reconstrução de acesso da passarela de estrutura metálica e contenção estrutural de taludes na área da captação do Rio Carandaí, responsável pelo abastecimento de água da localidade de Colônia do Marçal, município de São João del-Rei.

Foram apresentados PIA, estudo técnico de alternativa locacional, planta topográfica, croqui, PTRF, PRAD todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

Este ponto de captação de água superficial apresentava sinais de instabilidade que poderiam resultar em deslizamentos, comprometendo a segurança e a integridade do local.

Com o intuito de garantir o abastecimento da população, a contenção do talude se mostra uma alternativa viável e indispensável, respeitando os princípios da sustentabilidade e o equilíbrio entre a proteção ambiental e o bem-estar da comunidade de São João Del Rei.

A captação de água superficial está outorgada por Portaria (Número da Certidão: 18.05.0016727.2025). Número do Processo: 19716/2025, emitido pelo INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM.

A regularização objeto deste parecer está assegurada pelo artigo 36 do **Decreto nº 47.749/2019**, em seu inciso I, ao estabelecer:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional

A área da captação apresenta ocorrência de desabamento, com escorregamento de massa de solo e perda parcial da conformação original do talude. Esse processo foi intensificado por episódios de chuvas intensas, agravando a instabilidade e expondo riscos tanto para estrutura da passarela quanto para o entorno imediato.

O movimento de massa comprometeu a integridade da base do talude e gerou acúmulo de material em sua base, com risco potencial de obstrução do curso d'água e de novos deslizamentos.

A intervenção é necessária para prevenir processos erosivos, deslizamentos e o assoreamento do rio. A alternativa técnica locacional proposta consiste na contenção do talude, com acesso operacional realizado por escavadeira hidráulica. A máquina acessará a área por meio de um caminho já existente, evitando assim, a abertura de novas vias e, conseqüentemente, a supressão de vegetação arbórea.

Diante da natureza da atividade de contenção de talude e instalação de nova passarela, **não há alternativa técnica locacional viável** que permita a execução da atividade em outro local ou de forma deslocada, caracterizando assim a sua rigidez locacional.

Portanto, a localização proposta é a única tecnicamente possível para a realização da atividade, respeitando os critérios legais, ambientais e operacionais exigidos.

Abaixo, imagens do local:



Fig.1 - Vista da Área de Intervenção. (Imagem cedida pelos autores dos estudos)



Fig.2 - Vista da área durante as obras emergenciais (Imagem cedida pelos autores dos estudos).



Fig.3 - Área de Intervenção antes da instalação da nova passarela.



Fig.4 - Área de Intervenção após a instalação da nova passarela.



Fig.5 - Área de Intervenção com detalhe para o local onde será implantada uma contenção com gabião.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

5.1.1 - Emissão de particulados atmosféricos

Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados durante as obras de instalação da passarela de estrutura metálica, manutenção e controle erosivo do talude em APP.

5.1.2 - Ruídos

Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de recomposição do talude. Uso adequado de equipamento de proteção individual (EPIs) pelos trabalhadores.

5.1.3 - Desencadeamento de processos erosivos

Acompanhamento e instrução aos demais envolvidos, pelo responsável.

5.2 Medidas Compensatórias:

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado, tem como objetivo apresentar a proposta de recuperação de uma área com aproximadamente 0,0383 ha, em Área de Preservação Permanente – APP, como medida compensatória pela intervenção a ser regularizada.

Desta forma, a compensação deverá ser realizada obrigatoriamente em APP, numa proporção de 1:1, tendo por base legal a Resolução CONAMA n° 369/2006, o Decreto 47.749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.



Fig.4 - Área de compensação. (Na mesma bacia hidrográfica na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH GD 2)

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1) Requerimento

A empresa requerente, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, inscrita no CNPJ nº 17.281.106/0001-03, formalizou processo de Autorização de Intervenção Emergencial sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Área de Preservação Permanente (APP), em área de 0,0383 hectares, visando à reconstrução do acesso da passarela de estrutura metálica e à contenção estrutural de taludes na área de captação do Rio Carandaí, responsável pelo abastecimento de água da localidade de Colônia do Marçal, no Município de São João del-Rei/MG.

A área de intervenção está situada na bacia hidrográfica do Rio Carandaí (Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH GD2), inserida no bioma Mata Atlântica.

Conforme declarado no requerimento, não haverá supressão de vegetação nativa ameaçada de extinção ou imune de corte.

Consta nos autos Certidão de Uso Isento de Outorga emitida pelo IGAM (nº 128181461).

O presente processo foi instruído nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021.

6.2) Da Intervenção Emergencial

Comunicação de Intervenção Emergencial:

- Data inicial: 29/08/2025
- Início da contagem: 30/08/2025
- Prazo legal (90 dias corridos): término em 27/11/2025

Formalização do processo de regularização: tempestiva (26/11/2025, às 18:00:52 – Recibo Eletrônico de Protocolo nº 128181471).

Verifica-se que a formalização ocorreu dentro do prazo legal de 90 dias, conforme exigido para regularização de intervenção emergencial, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.3) Documentos dos Imóveis Relacionados ao Processo de Regularização

a) Imóvel de realização da intervenção – Matrícula nº 39.011:

Originado do desmembramento da matrícula nº 19.293 (Livro 2-DG, fl. 07), aberta em 05/07/2002, tendo como proprietária a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG. Trata-se de imóvel de pequena extensão (0,1474 ha), destinado à implantação da captação de água do Bairro Colônia do Marçal.

b) Imóvel receptor da compensação – Matrícula nº 10.018:

Com origem no Livro 3-N, nº 14.978, fl. 274, aberta em 04/01/1983, de propriedade de Elena Graciela Vismara e Luiz Claudio Sant'ana Mendes. Trata-se de imóvel rural com área de 40,1120 hectares, denominado Estância Morro dos Ventos (antigo Morro do Vento ou Santo Antônio), inscrito no CAR sob nº MG-3162500-6C3D.E097.B3F1.4939.8467.58DA.87F3.B4A2.

6.4) Requisitos para a Proposta de Compensação em APP (Imóvel de Terceiros)

Nos termos do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a proposta de compensação ambiental por intervenção em APP deverá ser instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART;

II – Declaração de ciência e anuência do proprietário ou posseiro do imóvel receptor, acompanhada da documentação comprobatória da propriedade ou posse.

No caso em análise, a compensação será realizada no imóvel matrícula nº 10.018, localizado no Município de São João del-Rei/MG, na bacia hidrográfica do Rio Grande, com previsão de plantio de mudas nas coordenadas UTM: 21°09'38.11"S e 44°12'06.87"O.

Consta nos autos a autorização de anuência do proprietário (doc. nº 133312412).

6.5) Da Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP

A intervenção requerida consiste na reconstrução do acesso da passarela metálica e na contenção de taludes na área de captação de água bruta do Rio Carandaí, situada em APP, totalizando 0,0383 ha.

Nos termos da legislação aplicável (Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução CONAMA nº 369/2006), a intervenção em APP possui caráter excepcional, sendo admitida apenas nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

A autorização depende de análise prévia do órgão ambiental competente, no caso o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

6.6) Do Enquadramento como Utilidade Pública

A intervenção enquadra-se como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013, por se tratar de obra vinculada ao serviço público de saneamento.

O objeto da intervenção consiste na contenção de taludes e na proteção da estrutura de captação de água destinada ao abastecimento público.

6.7) Inexistência de Alternativa Locacional

Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, em conformidade com o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (doc. nº 128181452), o qual foi submetido à análise técnica.

6.8) Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em 0,0383 ha de APP, impõe-se a compensação ambiental na proporção de 1:1, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Para tanto, foi apresentado PRADA, submetido à análise técnica.

A compensação deverá observar as Resoluções CONAMA nº 429/2011 e nº 369/2006, devendo ser executada na mesma sub-bacia hidrográfica e, preferencialmente, na área de influência direta do empreendimento.

Local da compensação: Município de São João del-Rei/MG, bacia do Rio Grande, coordenadas UTM 21°09'38.11"S e 44°12'06.87"O, matrícula nº 10.018.

6.9) Do CAR / Reserva Legal

Nos termos do art. 88, §4º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, empreendimentos de abastecimento público de água não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal, tampouco à inscrição no CAR para esse fim.

6.10) Das Taxas Devidas

Consta nos autos o comprovante de recolhimento da taxa de expediente (doc. nº 128181464).

Nos termos do art. 43, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental verificar a regularidade do recolhimento das taxas e eventuais acréscimos legais.

6.11) Conclusão

Diante da análise, conclui-se que o processo encontra-se regular sob o aspecto legal, sendo a intervenção juridicamente admissível, por se tratar de:

- utilidade pública;
- intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa;
- situação emergencial devidamente comprovada;
- inexistência de alternativa técnica e locacional.

A intervenção está em conformidade com:

- Lei nº 20.922/2013;
- Decreto nº 47.749/2019;
- Lei nº 11.428/2006.

Consta, ainda, a publicação do requerimento, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006 (doc. nº 131515910).

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção Emergencial sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0383 hectares, em caráter emergencial, (**PROCESSO SEI: 2100.01.0031970/2025-13**) localizada na propriedade Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Colônia do Marçal.

8. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme proposto no PRADA anexado ao processo.	Anualmente, por um período de 05 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP - 1153218-1
Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 28/04/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138274246** e o código CRC **6C3F8ADD**.